



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, a qual reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, e dispõe sobre outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 29-A da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

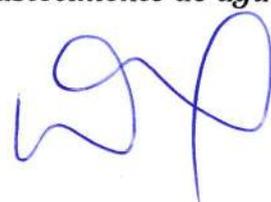
*Art. 29-A. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento da proteção ao meio ambiente; o desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do meio ambiente; a elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal; o planejamento, elaboração e execução das ações de expansão e manutenção das vias pavimentadas e dos prédios públicos e particulares além de promover os projetos de infraestrutura e conservação; analisar, aprovar e licenciar todos os projetos de obras; expedir alvarás; fiscalização da aplicação do plano diretor de desenvolvimento urbano e Código de Obras do Município; o planejamento, elaboração e execução dos projetos e das ações de expansão e manutenção das estruturas de saneamento básico; o estudo e planejamento de viabilidade de implantação de obras públicas; a realização de vistorias, com emissão de laudo técnico, em prédios públicos municipais; **elaborar, planejar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação de sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários; elaborar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.***

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 196

Data: 01/03/2024

ASS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

Art. 2º Fica alterado o artigo 29-B da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-B. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo é integrada pelos seguintes departamentos que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

I – Departamento de Meio Ambiente;

II – Departamento de Urbanismo;

III – Departamento de Saneamento Básico;

IV – Departamento de Abastecimento de Água;

V – Defesa Civil.”

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o item 10, do Anexo II da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, que passa a vigorar de acordo com a redação constante do Anexo II desta Lei.

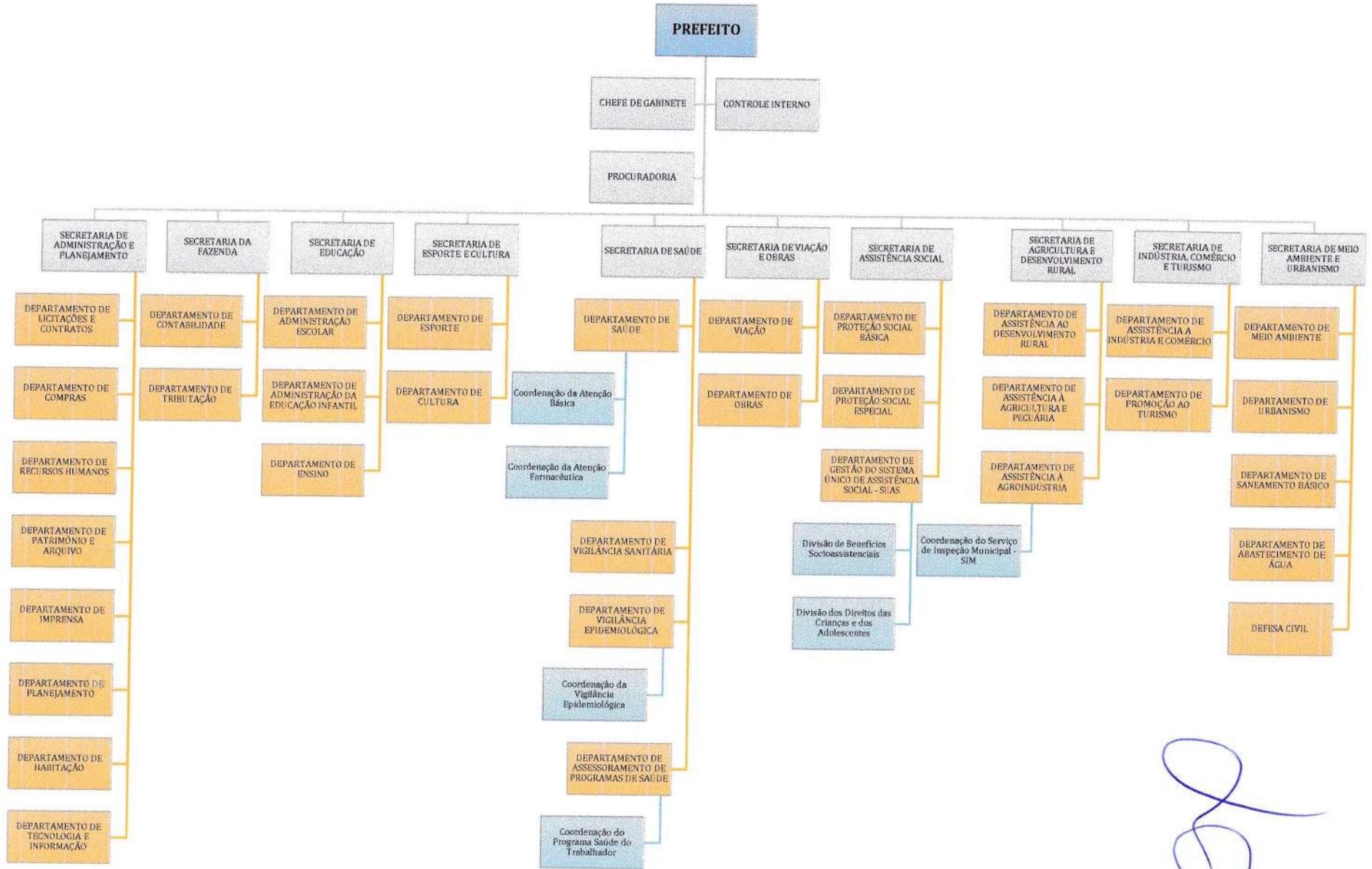
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2024.



Volmar Duarte
Prefeito Municipal

ANEXO I - ORGANOGRAMA



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO -

ANEXO II - Parte Integrante da Lei Municipal nº 040/2011

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO - CC
10 - ORGAO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO		
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo	01	subsídio
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	CC-04
Diretor do Departamento de Urbanismo	01	CC-03
Diretor do Departamento de Saneamento Básico	01	CC-03
Diretor do Departamento de Abastecimento de Água	01	CC-03
Defesa Civil	01	CC-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, a qual reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, e dispõe sobre outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com o presente ofício, encaminho à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 19, de 29 de fevereiro de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, que reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, e dispõe sobre outras providências.

O projeto de lei visa atualizar a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, adequando-a às necessidades atuais do município e buscando maior eficiência na gestão pública. As principais alterações propostas são:

A inclusão de responsabilidades relacionadas à saneamento básico e ao abastecimento de água e a criação dos Departamentos de Saneamento Básico e de Abastecimento de Água.

Acreditamos que as alterações propostas trarão benefícios para o município, com a melhoria na qualidade dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água, com maior atenção e investimento nesses setores.

Solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,


Volmar Duarte
Prefeito Municipal